

MINUTA DE CONTRATO N. XXX/XXXX



**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAGUAÍNA/TO, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL XXXXXXXX E A
EMPRESA IPABH INSTITUTO PRIME
ADMINISTRAÇÃO DE BELO HORIZONTE
LTDA. MEDIANTE AS CLÁUSULAS E
CONDIÇÕES SEGUINTE:**

A **SECRETARIA MUNICIPAL XXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito público interno regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXX, localizada na Rua XXXXXX, nº XXX, XXXX, XXX, Estado do XXX, CEP XXX, neste ato representada pelo Secretário Municipal da Fazenda XXXXXXXXXX, por força da Portaria nº XXX/XXX, XXXX, XXX, portador da Carteira de Identidade RG nº XXX SSP/XX e regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado em XXXX; e a empresa **IPABH INSTITUTO PRIME ADMINISTRAÇÃO DE BELO HORIZONTE LTDA.** com sede administrativa na Rua Vereador Socrates Alves Pereira no 340, bairro: Carlos Prates, na cidade de Belo Horizonte - MG CEP: 30.710-202, telefone (31) 3141-8292 e-mail: documentos@jmarinho.com, cadastrada no CNPJ no 18.194.104/0001-40, neste ato representado por Isabel Maria de Novaes Souza, Brasileira, advogada, casada, residente e domiciliado na Rua Juriti no 157, bairro: Residencial Ouro Verde, na cidade de Igarapé - MG, cadastrado no CPF no 003.604.606-07, Carteira de Identidade no 7.531.855 SSP/MG, doravante denominada CONTRATADA, **celebram o presente contrato de prestação de serviços, constante do Processo nº XXXXXXXXXX, mediante as cláusulas e condições seguintes:**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

2.1.1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços técnicos especializados, em caráter singular e com notória especialização, voltados à:





a) Recuperação administrativa de créditos tributários relativos:

- à contribuição previdenciária sobre RAT/FAP paga a maior nos últimos 60 (sessenta) meses;
- à contribuição sobre os primeiros 15 dias de salário maternidade paga indevidamente ao RGPS;

b) Apuração e recuperação administrativa de valores de Imposto de Renda (IR-Fonte), que deveriam ter sido apropriados pelo Município como receita própria, nos termos do art. 158, I, da Constituição Federal.

1.2. A apuração dos valores relativos ao IR-Fonte constitui objeto de contratação por escopo, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021. Considerando que o levantamento técnico detalhado integra as obrigações assumidas pela CONTRATADA neste instrumento, não há, neste momento, estimativa prévia dos valores passíveis de recuperação. Ressalta-se, contudo, que a CONTRATADA faz jus ao recebimento de honorários administrativos, calculados sobre os créditos tributários efetivamente recuperados em decorrência da apuração dos valores do IR-Fonte, observando-se o regime de pagamento por êxito. Dessa forma, não haverá qualquer prejuízo ao erário público, uma vez que o pagamento somente ocorrerá mediante a concretização dos resultados.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Proposta do contratado;
- 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES ENVOLVIDOS E DA REMUNERAÇÃO

3.1.1. Os serviços de Recuperação Previdenciária descritos na cláusula anterior abrangem a estimativa R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais).

3.1.2. Em relação ao Imposto de Renda-Fonte, o valor a ser apurado será objeto de estudo técnico pela CONTRATADA, sendo o levantamento parte integrante do escopo contratual, sem previsão estimada inicial. O crédito a ser eventualmente





recuperado será obtido mediante ação administrativa, conforme minutas de peças processuais elaboradas pela CONTRATADA.

3.1.3. A remuneração da CONTRATADA será de R\$ 0,20 (vinte centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) efetivamente recuperado ou compensado pelo Município em ambos os serviços, observado, na via administrativa de recuperação de contribuições previdenciárias, o teto contratual de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais).

3.1.4. Os honorários incidirão igualmente nas hipóteses de celebração de acordos, transações ou quaisquer outras formas de composição com a União que resultem em compensação, abatimento ou restituição de valores relacionados às matérias abrangidas por este contrato, ainda que tais resultados sejam alcançados por meios indiretos, extrajudiciais ou decorrentes de alterações normativas.

3.1.5. Os honorários contratuais incidentes sobre o imposto de renda recuperado serão pagos diretamente pela União, por meio de destaque de precatório para o contratado.

4. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1.1. No caso das recuperações administrativas, os pagamentos à CONTRATADA ocorrerão, conforme a efetiva obtenção dos créditos ou compensações pela Administração, mediante atesto da Secretaria Municipal da Fazenda.

5. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1.1. O prazo de vigência da contratação será 12 (doze) meses, contados da data da publicação do extrato deste contrato, observado o direito de extensão automática de sua vigência, na forma dos arts. 6º e 111 da Lei 14.133/2021, enquanto não concluído seu escopo, independentemente de qualquer aditivo.

6. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão da seguinte dotação orçamentária:





FP: x . xxxx.xx.xxx.xxx.xxx

ED: xxxxxx

Ficha: xxxxxxxx

Fonte: xxxxxxxxxxxx

7. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Realizar as auditorias, perícias, apurações necessárias à recuperação dos créditos previdenciários;
- b) Elaborar as minutas de peças judiciais necessárias à instrução dos processos judiciais, em todas as instâncias, para subsidiar a atuação da Procuradoria-Geral do Município de Araguaína, no caso da ação judicial destinada à recuperação do imposto de renda, e, com a utilização do SISMAPIR, elaborar os laudos periciais de apuração dos créditos de IR-Fonte;
- c) Apresentar laudos técnicos e requerimentos com base na legislação vigente;
- d) Manter sigilo sobre os dados fornecidos pela Administração;
- e) Arcar com todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e outros decorrentes da execução do contrato.
- f) A luz dos artigos: 3º, § 3º da lei de licitações, a empresa CONTRATADA os membros da equipe guardarão sigilo absoluto sobre os dados e informações do objeto da prestação de serviços ou quaisquer outras informações a que venham a ter conhecimento em decorrência da execução das atividades previstas no contrato, respondendo contratual e legalmente pela sua inobservância, inclusive após o término do contrato.
- g) Todas as decisões e entendimentos havidos entre as partes durante o andamento dos trabalhos e que impliquem em modificações ou implementações nos planos, cronogramas ou atividades pactuadas, deverão ser prévia e formalmente acordados e documentados entre as partes.
- h) Comunicar imediatamente, por escrito, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis.





8. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Disponibilizar os documentos e informações solicitados;
- b) Atestar os relatórios e as notas fiscais emitidas pela CONTRATADA;
- c) Designar gestor e fiscal do contrato;
- d) Cooperar com a execução dos serviços na forma prevista neste instrumento.

9. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 9.1.1. As partes se comprometem a observar integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), devendo zelar pela confidencialidade, integridade e segurança dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste contrato.
- 9.1.2. A CONTRATADA obriga-se a tratar os dados pessoais fornecidos pelo Município única e exclusivamente para a execução do objeto contratual, sendo vedada a utilização para finalidades diversas, bem como o compartilhamento com terceiros sem autorização expressa da CONTRATANTE.
- 9.1.3. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.
- 9.1.4. Em caso de incidente de segurança com dados pessoais, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente a CONTRATANTE, informando a natureza dos dados afetados, os titulares envolvidos e as providências adotadas.
- 9.1.5. O descumprimento das obrigações relativas à proteção de dados poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

10. CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1.1. Em caso de inexecução total ou parcial das obrigações, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/21, mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa.





11. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

11.1. A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 e 140 da Lei 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1.1. A execução do contrato será acompanhada pela Secretaria Municipal da xxxxxxxxxxxx, através de fiscal e suplente de fiscal designado representante da Secretaria Municipal da Fazenda, cuja portaria deverá ser publica no Diário Oficial do Município nos termos do art. 117 da Lei 14.133/21, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

12.1.2. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução dos itens deste contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

13.1.1. Fica eleito o foro de Araguaína, Estado do Tocantins, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Araguaína/TO, XX de XXXX de XXXXX.

Pela CONTRATANTE:

XXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Portaria N. ° XXXXXX

Pela CONTRATADA:

HIPÓLITO GADELHA REMÍGIO



**IPABH INSTITUTO PRIME ADMINISTRAÇÃO DE BELO HORIZONTE
LTDA.**

CNPJ: 18.194.104/0001-40



TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

MINUTA

